



Processo nº 1206.03/2018 - SMS
Pregão Presencial nº 1306.01/2018 – SMS

Assunto: Impugnação
Impetrante: CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA ME

Das Informações

A Pregoeiro Municipal de Madalena vem manifestar-se acerca da impugnação impetrada pela referida empresa, nos termos descritos em suas laudas impugnatórias, na forma do Art. 9º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Dos Fatos

Analisadas as razões de impugnação manifestadas pela empresa citada, esta Pregoeira resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados, verifica-se que há nexos nos termos de impugnação, onde se constata que realmente nos lotes apontados, existem equipamentos de saúde e permanentes juntos no mesmo lote, não sendo uma prática benéfica ao certame, pois inviabiliza a participação de um maior número de licitantes em cada lote, restando comprometido o princípio da competitividade.

Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar os argumentos da empresa CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA ME, dando justo e legal provimento ao recurso de impugnação.

Deverá então ser procedida a adequação dos termos editalícios na forma aqui disposta e republicação do devido edital, nos mesmos meios anteriormente efetivados, na forma do Art. 21, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser comunicada a empresa interessada.

Madalena – Ce, 25 de junho de 2018.

Tallyta Jouseca Pereira
Pregoeira